



Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMARP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.



Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Estatuto, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste estatuto;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:
 - a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste Estatuto;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
- XV - *deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CIS-AMARP; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*
- XVI - *instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*
- XVI - *alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
- III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
 - II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;
 - III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
 - VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
 - VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
 - VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.



§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balançetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor ;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Estatuto;

X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.

XV - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIS-AMARP. *(incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*

TITULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Estatuto.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Estatuto.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA



Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembléia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38 Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMARP.

VIDEIRA SC, 10 de maio de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO DE PINHEIRO PRETO

ALCIR JOSÉ BODANESE
PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO DE ARROIO TRINTA

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO DE CAÇADOR

IVONE MAZUTTI DE GERONI
PREFEITO DE CALMON

IVO BIAZZOLO
PREFEITO DE FRAIBURGO

CLOVIS JOSÉ BUSATTO
PREFEITO DE IBIAM

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO DE IOMERÊ

LUDOVINO LABAS
PREFEITO DE LEBON RÉGIS

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO DE MATOS COSTA

EMERSON ZANELLA
PREFEITO DE MACIEIRA

CLAUDEMIR CESCA
PREFEITO DE SALTO VELOSO

WILMAR CARELLI
PREFEITO DE VIDEIRA

HUMBERTO DALPIZZOL
Advogado OAB N° 15588





ANEXO I
I- EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	01	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Programa	02	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	02	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	04	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	01	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	10				

II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.023.771/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2009	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIS-AMARP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADUERO R LI MANOEL ROQUE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO ANDAR 01	
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO cis@amarp.org.br	TELEFONE (49) 3566-0255 / (49) 3566-1366		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VIDEIRA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2019 às 15:38:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**
CNPJ/CPF: **11.023.771/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140138905266
Data de emissão:	13/12/2019 12:53:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: <!DOCTYPE HTML PUBLIC "-//IETF//DTD HTML 2.0//EN"><HTML><HEAD><TITLE>503 SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</TITLE></HEAD><BODY><H1>SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</H1><P>THE SERVER IS TEMPORARILY UNABLE TO SERVICE YOURREQUEST DUE TO MAINTENANCE DOWNTIME OR CAPACITYPROBLEMS. PLEASE TRY AGAIN LATER.</P></BODY></HTML> (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.023.771/0001-10
Certidão n°: 188292325/2019
Expedição: 04/11/2019, às 15:32:32
Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que <!DOCTYPE HTML PUBLIC "-//IETF//DTD HTML 2.0//EN"><HTML><HEAD><TITLE>503 SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</TITLE></HEAD><BODY><H1>SERVICE TEMPORARILY UNAVAILABLE</H1><P>THE SERVER IS TEMPORARILY UNABLE TO SERVICE YOURREQUEST DUE TO MAINTENANCE DOWNTIME OR CAPACITYPROBLEMS. PLEASE TRY AGAIN LATER.</P></BODY></HTML> (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.023.771/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
CNPJ: 11.023.771/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:40:12 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **D04B.17B7.D0FF.FAA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 39944

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do **sistema eproc do Segundo Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível**, em relação a:

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

Raiz do CNPJ: 11.023.771

Certidão emitida às 10:32 de 13/01/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.023.771/0001-10
Razão Social: CISAMARP
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE / CENTRO / CHAPECÓ / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2020 a 07/02/2020

Certificação Número: 2020010903222016577155

Informação obtida em 13/01/2020 10:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Videira

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7102790

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 12/01/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, portador do CNPJ: 11.023.771/0001-10. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.



PEDIDO Nº:

9729863





Certidão Negativa de Débito

550/2020

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 11.023.771/0001-10
Código: 2078058
Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CIS AMARP
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE, 99, ANDAR 01
Bairro: ALVORADA
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.562-036

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

I - OBJETO:

Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

III - JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme previsto Lei Municipal 1.655 de 03 de junho de 2009 e no Programa 11/2010. Assim, com fundamento nos artigos supracitados em epígrafe, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Proj. Atividade: 2.021 Manutenção das Atividades da Saúde

Valor R\$: 13.728,00

Despesa: 7 - Elemento: 3.1.71.00.00.00.00.1102

Valor R\$: 5.484,00

Despesa: 9 – Elemento: 3.3.71.00.00.00.00.1102



CONTRATANTE/CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 17.237.099.0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MOISES DIERSMANN**.

Valor total de R\$: 19.202,00 (dezenove mil duzentos e dois reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

Camila Carneiro
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Gestor do Fundo de Saúde





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771/0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira - SC.

Objeto: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: 19.202,00 (dezenove mil duzentos e dois reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).

Publique-se.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**DESPACHO DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC, no ato representado pelo Sr. **MOISES DIERSMANN**, Presidente CISAMARP, proveniente do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

Valor total de R\$: 19.202,00 (dezenove mil duzentos e dois reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).

Publique-se.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 01 /2020

PROCESSO n.º 01 /2020



Trata-se de pagamento de rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e

neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Destarte, tenho que a dispensa de licitação encontra-se respaldada nas leis citadas, não tendo óbice que possa ensejar sua nulidade, razão pela qual opino pela sua legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30/357

Procuradora-geral



Matos Costa**PREFEITURA****AVISO DISPENSA 01/2020**

Publicação Nº 2310557

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Objeto: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: 19.212,00 (dezenove mil duzentos e doze reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020.

Camila Carneiro - Presidente da Comissão

AVISO DISPENSA 02/2020

Publicação Nº 2310558

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - FMS

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 13 de janeiro de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO CONTRATO 02-2020**

Publicação Nº 2309799

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATOS COSTA

EXTRATO DO CONTRATO n.º 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.529.941/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020

CONTRATADO: JEDEAN CARLOS BENDLIN

CNPJ: 21.122.484/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um link de internet com 10MB de DOWLOAD e com 10MB de UPLOAD, para atendimento da demanda de acesso aos programas/sistemas, usuários e de transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, atendendo assim com mais ênfase o princípio da publicidade, divulgação e transparência dos atos do Legislativo Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se em 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.

Matos Costa/SC, em 02 de janeiro de 2020.

João Moraes Junior

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/01/2020
e) Objeto da Licitação: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP (575)

1	DESPESAS COM PESSOAL - CONSORCIO	SERV	12,00	0,0000	1.144,00	13.728,00
2	SERVICOS DE MANUTENCAO	SERV	12,00	0,0000	457,00	5.484,00
Total do Fornecedor:						19.212,00
Total Geral:						19.212,00

Matos Costa, 13 de Janeiro de 2020.



Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2020
- b) Licitação Nr.: 1/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 13/01/2020
- e) Data da Adjudicação: 13/01/2020 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP (575)

1	DESPESAS COM PESSOAL - CONSORCIO	SERV	12,00	0,0000	1.144,00	13.728,00
2	SERVICOS DE MANUTENCAO	SERV	12,00	0,0000	457,00	5.484,00
Total do Fornecedor:						19.212,00
Total Geral:						19.212,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.3.1.71.00.00.00.00.00 (7), 2.021.3.3.71.00.00.00.00.00 (9)



Matos Costa, 13 de Janeiro de 2020.



Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALO DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira - SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MOISES DIERSMANN**, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1655, de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 11/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) A importância fixa de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais) que serão utilizadas para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital e despesas de consumo.

Parágrafo primeiro - O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do CONSÓRCIO/CONTRATADO e concordância dos municípios CONSORCIADOS/CONTRATANTES.

Parágrafo segundo - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2020, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA
Proj. Atividade: 2.021 Manutenção das Atividades da Saúde
Valor R\$: 1.144,00
Despesa: 7 - Elemento: 3.1.71.00.00.00.00.1102
Valor R\$: 457,00
Despesa: 9 - Elemento: 3.3.71.00.00.00.00.1102

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

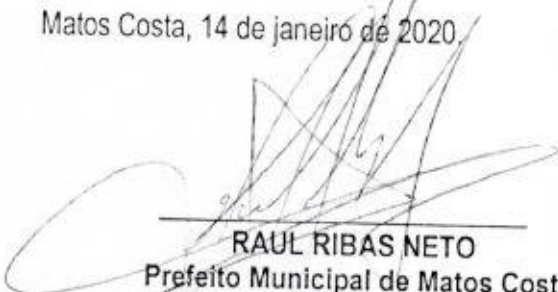
DO FORO


Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 14 de janeiro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal de Matos Costa
CONSORCIADO/CONTRATANTE


MOISES DIERSMANN
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO



EXTRATO 8º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 11/2015 - FMS

Publicação N° 2319440

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO 8º ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

PROCESSO LICITATORIO N° 10/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2015 - CONTRATO N° 11/2015 - FMS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: BRUNA LAHANA EL MOHAMAD NEVES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.237.099/0001-42.

VALOR R\$: 238.409,88 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: INICIO: 01/01/2020 TÉRMINO: 02/07/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Despesa 11.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o valor contratual pelo período de 06 (SEIS) meses, conforme solicitação da empresa, solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde, mediante parecer jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo de conformidade com o artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8,666/93 e alterações subsequentes. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 01 de janeiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 01/2020 - FMS**

Publicação N° 2319443

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.237.099/0001-42.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o n° 11.023.771/0001-10.

Valor total de R\$: 19.202,00 (dezenove mil duzentos e dois reais), podendo ser divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais).

Dotação Orçamentária: 3.1.71.00.00.00.00.00 - Despesa: 7 - 3.3.71.00.00.00.00.00 - Despesa: 9

Objeto: Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa n° 11/2010.

Matos Costa, 20 de janeiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 01/2020 - PMMC

Publicação N° 2319447

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n° 12.075.748/0001-32.

Valor total de R\$: 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Vigência Contrato: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Dotação Orçamentária: 3.1.71.70.00.00.00.00.00 - Despesa: 18

Dotação Orçamentária: 3.3.71.70.00.00.00.00.00 - Despesa: 21

Dotação Orçamentária: 4.4.71.70.00.00.00.00.00 - Despesa: 24

Objeto: Contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU162/01.

Matos Costa, 20 de janeiro de 2020. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 02/2020 - FMS

Publicação N° 2319446

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, CEP 89420-000.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o n° 11.023.771./0001-10.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do

Matos Costa

PREFEITURA

DECRETO 004/2020

Publicação Nº 2322831

DECRETO N.º 004/2020 de 22 de Janeiro de 2020.

Altera inciso III do artigo 103 do Decreto 001/2018, e acrescenta inciso IV do mesmo artigo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII, c/c o art. 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 103 do Decreto 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 -

I -

II -

III - Hora de uso da Quadra do Ginásio Municipal será de 12 UFM, ou 36 UFM por mês, com uma hora de uso por semana.

- Hora uso Campo Futebol Suíço será de 14 UFM.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 21 de janeiro de 2020.

RAUL RIBAS NETO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

ERRATA EXTRATO CONTRATO 01/2020 - FMS

Publicação Nº 2323020

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

A Presidente da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: onde se lê: Valor total de R\$: 19.202,00 (dezenove mil duzentos e dois reais). Leia-se: Valor total de R\$: 19.212,00 (dezenove mil duzentos e doze reais).

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 23 de janeiro de 2020 – Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal

